



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

A Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo **Exma. Sra. Prefeita Municipal CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, no uso de suas atribuições legais, torna pública o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO**, e em acordo com **Edital N.º 001/2023**, conforme segue:

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - A heteroidentificação para o cargo de **CONTROLADOR INTERNO** acontecerá no **dia 30 de março de 2024, na EMEB João Baptista Antônio Tamaso Rua Francisco Baiocchi, 55 - Jardim Brasil**, no horário conforme estabelecido no Anexo I.

Artigo 2º - Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário estipulado e portando documento oficial, o mesmo indicado no ato da inscrição, conforme **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES do EDITAL N.º 001/2023**:

(...)

14. Para os efeitos deste Concurso Público, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, **SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE COM FOTO**: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares. Carteira nacional de habilitação, expedida na forma da Lei Federal n.º 9.503/97, e passaporte, além das Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei têm validade como documento de identidade como, por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC, do CRP, e ainda carteira de trabalho (CTPS).

14.1 Uma vez indicado na Ficha Eletrônica de Inscrição um dos documentos de identificação descritos acima, o candidato obriga-se a apresentá-lo no dia da prova e em todas as etapas do certame.

14.2 Mesmo que seja considerado documento de identificação válido conforme este edital, a apresentação aleatória de qualquer um destes não garante ao candidato o acesso ao local de prova, salvo se for o mesmo indicado no Requerimento de inscrição.

15. Para os efeitos deste concurso, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, **NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE**: qualquer tipo de documentação digital (como Título Digital, CNH Digital, CRLV digital ou Carteira de Trabalho Digital), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

Artigo 3º - São convocados por esse Edital os candidatos que se declararam negros no momento da inscrição e aptos nas etapas anteriores.



Artigo 4º - Ficam reservadas aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas no concurso público.

- a) Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) concorrerão às vagas de ampla concorrência sem prejuízo às vagas reservadas para heteroidentificação.
- b) Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- c) Na ocorrência de desistência de vaga por candidato negro aprovado, essa vaga deverá ser preenchida pelo próximo candidato negro mais bem classificado para o respectivo cargo da lista específica de cotistas.
- d) Não havendo candidatos negros aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste edital serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso em ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Artigo 5º - As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, o qual responderá por falsidade.

Artigo 6º - A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

Artigo 7º - A autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Artigo 8º - O candidato tem direito a ampla defesa e a uma análise recursal.

Artigo 9º - Detectada falsidade da autodeclaração será o candidato eliminado do concurso.

- a) Sem prejuízo de eliminação do candidato, cópias dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para apuração de eventual ação penal.
- b) Caso o candidato já tenha sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 10º - A comissão de heteroidentificação será colegiada e composta por no mínimo 3 integrantes, sendo:

I – Um negro;

II - Um com, no mínimo nível superior em história, sociologia, antropologia, ciências sociais ou filosofia;

III – Um proveniente de entidade da sociedade civil preferencialmente atuante na defesa dos direitos de negros e de igualdade racial.

Artigo 11º - São requisitos dos integrantes da comissão de heteroidentificação:

I – Preferencialmente, que tenham conhecimento acadêmico correlato à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento ao racismo.

II- Possuírem formação profissional ou acadêmica de nível igual ou superior à exigida no edital de abertura do concurso;

Artigo 12º - O procedimento de heteroidentificação será gravado (imagem e som) e consistirá na identificação, pela comissão de heteroidentificação, da condição autodeclarada pelo candidato quando da inscrição do certame.

- a) O candidato deverá apresentar documentos que comprovem o conteúdo de sua autodeclaração, os quais serão avaliados pela comissão de heteroidentificação.
- b) Poderão ser apresentados, dentre outros documentos, fotos, certidão de nascimento, ficha de matrícula em escola, registro de atendimento médico em hospitais ou postos de saúde, documentos de identidade e inscrição deferida na condição autodeclarada em outros concursos.
- c) Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria absoluta dos membros da comissão avaliadora.
- d) As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso para o qual foi designada.



Artigo 13º - Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Artigo 14º - Será ELIMINADO do Concurso Público:

I – Aquele(a) que não comparecer ao processo de Heteroidentificação;

II – Aquele(a) cuja a autodeclaração for detectada falsa;

III – Aquele que se recusar a participar da gravação do seu processo de heteroidentificação

Artigo 15º - Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação serão publicados no site oficial do Instituto CONSULPAM (www.consulpam.com.br).

Espírito Santo do Pinhal – SP, 18 de março de 2024

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal



ANEXO I – CANDIDATOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA E HORA
000519000141	DIRCEU FERREIRA MELCHIADES JUNIOR	Dia 30 de março de 2024, 11 horas
000519000051	RICHARD FELIPE CARVALHO COSTA	Dia 30 de março de 2024, 11 horas